



8/11/90

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE ANÍBAL DA CONCEIÇÃO LOURENÇO

CONTRA O "SESIMBRA MAGAZINE"

(Aprovada na reunião de 23.NOV.90)

I. OS FACTOS

I.1- O mensário "Sesimbra Magazine" publicou, na edição nº 2, de Julho de 1990, um texto intitulado "Viagem ao reino dos táxis", da autoria de Adelaide Coelho, no qual se fazem várias acusações aos taxistas de Sesimbra.

I.2- Em 2 de Agosto de 1990, o sr. Aníbal da Conceição Lourenço escreveu, solicitando a respectiva publicação, uma carta ao Director do referido jornal, em que pretendia rebater afirmações contidas no texto em causa.

I.3- Na edição nº 3, de Setembro de 1990, o "Sesimbra Magazine", em texto assinado pelo seu Director, Raul Tavares, com o título "Taxistas em condução perigosa", refere-se àquela carta, comentando algumas das suas passagens.

I.4- Por carta recebida em 25 de Setembro nesta Alta Autoridade, o sr. Aníbal Lourenço, autointitulando-se representante da classe dos taxistas, apresenta queixa pelo facto de a sua carta ao Director do "Sesimbra Magazine", a que se alude em I.2., não ter sido publicada.

I.5- Por ofício de 1 de Outubro de 1990, a A.A.C.S. solicitou ao Director do "Sesimbra Magazine" que informasse o que tivesse por conveniente. Só após insistência o Director do jornal viria a responder, por carta datada de 31 de Outubro de 1990 e recebida nesta Alta Autoridade em 6 de Novembro.

./.

2173



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II. ANÁLISE

II.1- A carta dirigida pelo queixoso ao "Sesimbra Magazine" divagava sobre as críticas que ao serviço de táxis se continham no artigo publicado, não se limitando a uma relação directa e útil com as revelações alegadamente inverídicas e eventualmente prejudiciais para a reputação dos taxistas ali visados.

- Ora, só nestes precisos limites é que tal carta seria aceitável, para exercício do direito de resposta - como resulta do nº 4 do artº 16º do Decreto-Lei Nº 85-C/75 de 26 de Fevereiro - Lei de Imprensa. O que equivale a dizer que apenas a publicação de um seu resumo seria exigível, para o efeito.

II.2- Mas além disso, houve, no exercício de tal direito, falhas de ordem formal que decisivamente o comprometem, porque a carta do queixoso foi escrita ao "Sesimbra Magazine", "em representação dos táxis", pelo queixoso Aníbal da Conceição Lourenço, sem este comprovar ou invocar qualidade ou funções que lhe conferissem, para além da sua subentendida condição de taxista; e sem, ao menos, apresentar a assinatura reconhecida notarialmente ou por algum outro meio confirmada.

Assim, visto o disposto nos nºs 1º e 2º do artº 16º da Lei de Imprensa, era lícito ao jornal duvidar da legitimidade do signatário para exercer o direito de resposta quer "em representação dos táxis" quer em nome próprio, como taxista, visto ele não ter comprovado aquela qualidade nem a sua identidade pessoal.

II.3- Nessas circunstâncias, assistia ao "Sesimbra Magazine" a faculdade de recusar a publicação da carta, como recusou.

II.4- Não compete a esta Alta Autoridade fazer investigação sobre a veracidade da matéria, quer dos dois textos publicados no jornal, quer da carta que o queixoso pretendia ver publicada.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III. CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que, no caso em apreço, não houve violação do direito de resposta, por esta não ter obedecido aos legais requisitos, e, assim, improcede a queixa do Sr. Aníbal da Conceição Lourenço.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 23 de Novembro de 1990

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal